



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1999
(Do Sr. Magno Malta)

Inclui inciso no art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 216, DO RICD, ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E A MESA)

A Câmara dos Deputados resolve :

Art. 1º - O artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do inciso I, com a redação que segue, renumerando - se os posteriores :

" art. 66..... e constarão de :

I- abertura da sessão, com a leitura de um versículo da Bíblia. "

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de março de 1999.

Deputado **MAGNO MALTA**
PTB-ES



2

JUSTIFICATIVA.

O Brasil é um país que nasceu sob a égide da cruz cristã.

A leitura de um versículo da Bíblia não implica em atrelamento religioso ou manifestação por qualquer religião; sabemos que a Igreja e o Estado são independentes, mas todos somos dependentes de Deus.

Não representa qualquer discriminação ou subserviência a leitura de um versículo da Bíblia, que pelos seus ensinamentos seculares só podem acrescentar mérito aos nossos trabalhos.

Nos pertencemos a um país cristão ; a quase totalidade desta Casa é cristã. Porque não dar um testemunho público disso ?

Sala das Sessões, 4 de março de 1999

Deputado **MAGNO MALTA**

PTB-SP



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI
REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

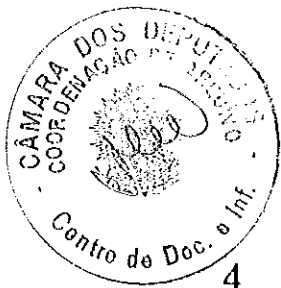
Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

.....

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....



Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

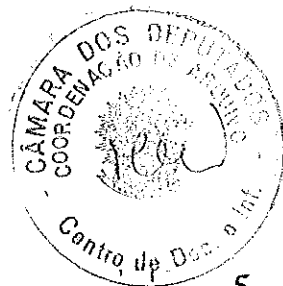
IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.



§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 1.295

Altera os artigos 66, 82, 87 e 127 do Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 66, 82, 87 e 127 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação aos incisos II e III do caput do art. 66:

"Art. 66
....."

II - Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;"

II - nova redação ao caput do art. 82, e acréscimo de um parágrafo:



"Art. 32. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....

§ 7º. Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença."

III - nova redação ao caput do art. 37:

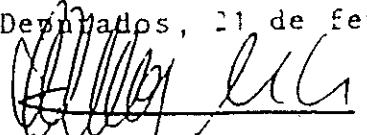
"Art. 37. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes."

IV - Nova redação ao inciso II do art. 227:

"Art. 227
.....

II - às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário."

Câmara dos Deputados, 21 de fevereiro de 1995


LUÍS EDUARDO
Presidente